

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ

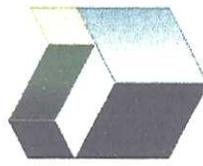
IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2020 – SEINFRA

RS ENGENHARIA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o n° **03.434.044/0001-18**, estabelecida à Rua Madalena Nunes, 877, Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, vem, por conduto de seu Sócio Administrador o Sr. **Seidler Diniz Dourado**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o n° **461.308.453-91**, que a esta subscreve, com o devido respeito e acatamento, **TEMPESTIVAMENTE**, e nos termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 06/2020 – SEINFRA**, e do art. 41, §2º da Lei n° 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SUPRAMENCIONADO** e o faz com os fatos e fundamento delineados:

*Recebido
29/10/2020 às 12:00h
Varenon Pomes*

RS ENGENHARIA

Rua Madalena Nunes N° 877 - Tianguá/CE
Cep: 82.320-000 - (88) 3671.1234
CNPJ: 03434044/0001-18 | rs.engenharia@hotmail.com



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Tianguá através de sua Comissão de Licitação publicou Edital de Convocação aos interessados para realização de entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços para contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS, VISANDO O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVENIO N' CV 0931/17 DA FUNASA a realizar-se no dia 04 de maio do ano corrente às 08:30 hs.

Desta feita, apresenta em anexo planilha orçamentária para execução dos serviços sem, contudo, verificar a omissão de serviços necessários e que estão solicitados no edital de convocação e ainda é RECOMENDAÇÃO DO Tribunal de Contas da União sua inclusão nas planilhas orçamentárias.

Com uma análise mais detalhada nas planilhas de preços apresentadas pelo Município de Tianguá, não se vê a inclusão dos serviços de ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, o que é necessário, inclusive é solicitado uma declaração de EQUIPE TÉCNICA que ficará responsável pela execução dos serviços, onde com esta solicitação, pede o município inserir em suas planilhas tais custos, além de ser um dever por parte da administração pública a inserção destes serviços em todas as planilhas de obras, pois são necessários para sua execução.

Desta feita, segue item editalício que solicita por parte dos licitantes da declaração de equipe técnica com a descrição de todos seus componentes bem como da declaração firmada da aceitação e participação na execução dos serviços, senão vejamos:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope n'. 02 -- Proposta de Preços, em linguagem técnica, clara e sem usuras, em no mínimo 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

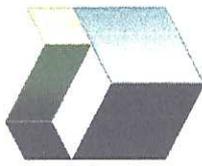
...

- n) **Relação da equipe técnica que se encarregará das obras e serviços, com a respectiva função;**
- o) **Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços; (grifamos)**

Veja Doute comissão, que está inserido como solicitação relação da Equipe técnica e a função de cada um que compõem esta equipe, de modo que estes custos devem ser inseridos na planilha de preços do município.

As empresas licitantes não podem arcar com estes custos necessários sem que estejam contemplados na planilha orçamentária apresentada.

No livro, ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, o TCU realizou um estudo minucioso para dar diretrizes aos mais diversos órgãos da administração pública dos critérios a serem aplicados para realização de planilhas orçamentárias de obras públicas, e trazemos abaixo trechos que apresentam informações importantes e que devem ser seguidas:



A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto.

A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

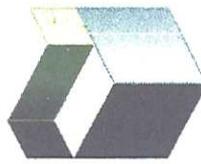
Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.

64 A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

- chefia e coordenação da obra;
- equipe de produção da obra;
- departamento de engenharia e planejamento de obra;
- manutenção do canteiro de obras;
- gestão da qualidade e produtividade;
- gestão de materiais;
- gestão de recursos humanos;
- gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;
- consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;
- medicina e segurança do trabalho;
- laboratórios e controle tecnológico dos materiais;
- acompanhamento topográfico;
- mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);
- equipamentos de informática;
- eletrodomésticos e utensílios;
- veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- treinamentos;

A administração local sofre influência de uma série de fatores, como por exemplo:

- prazo e cronograma da obra, pois várias parcelas da administração local são custos fixos, portanto, quanto maior o prazo da obra maior o custo com a administração local;
- tipo de obra e dos serviços a serem executados, que exigirão uma composição diferente de profissionais que acompanham a obra



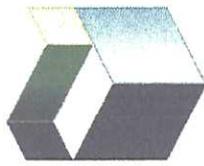
- ; • local da obra
- ; • contingente de trabalhadores, o que impacta na estimativa dos custos com alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo dos empregados;
 - turnos de trabalho (impacto no contingente de trabalhadores);
 - jornada diária de trabalho (impacto no contingente de trabalhadores);
 - valor e complexidade da obra, que pode exigir maior grau de supervisão e controle da administração da obra;
 - legislação dos sistemas Confea/CAU, para definição de quais especialidades serão requeridas e os respectivos prazos de permanência para cada tipo de obra;
 - normas do Ministério do Trabalho (em especial NR-18, NR-6, NR-7, NR-12 e NR-4);
 - disposições existentes nas convenções coletivas de trabalho dos trabalhadores da construção civil no local da obra;
 - exigências ambientais diversas;
 - restrições legais de trabalhos em determinados horários ou restrições logísticas de acesso ao canteiro de obras. (grifamos)

Neste contexto, o Tribunal de Contas da União, RECOMENDA o dever de se utilizar em planilhas de custos de obras a ADMINISTRAÇÃO LOCAL, senão vejamos no acórdão que também versa sobre a composição das Bonificações de Despesas Indiretas, que inclusive a administração local não está inserido no BDI, dado a peculiaridade dos serviços, pelo fato de poderem ser quantificados e discriminadas pela simples contabilização de seus componentes, conforme traz explicação no acórdão 2029/2008 do TCU..

22. Inicialmente, vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de simples contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática visa à maior transparência na elaboração do orçamento da obra, o que vem sendo recomendado por este Tribunal em suas fiscalizações, como o próprio Acórdão 325/2007-TCU-Plenário aponta.

...

26. A Administração da obra ou Administração local representa aqueles custos que não estão relacionados diretamente à execução dos serviços de engenharia, mas são necessários



para o correto funcionamento e andamento da obra em questão. De acordo com o Manual, a Administração local inclui itens como Custo da Estrutura Organizacional (pessoal), Seguros e Garantias de Obrigações Contratuais e Despesas Diversas. Ainda de acordo com o Manual, a Administração local engloba as seguintes atividades básicas:

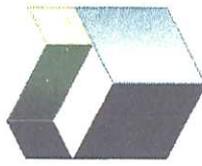
- ☐ chefia da obra;
- ☐ administração do contrato;
- ☐ engenharia e planejamento;
- ☐ segurança do trabalho;
- ☐ produção;
- ☐ manutenção de equipamento;
- ☐ gestão de materiais;
- ☐ gestão de recursos humanos e
- ☐ administração da obra.

IV. Com base no art. 250 do RI/TCU, determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins e à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins **que adotem, em seus próximos editais de licitação de obras públicas, critérios de aceitabilidade de preços unitários e de preço global**, apontando inclusive a não aceitação de parcelas destinadas ao pagamento dos tributos IRPJ e CSLL no BDI a **ser praticado e na própria planilha orçamentária, onde somente nesta devem constar os serviços relativos à mobilização/desmobilização, instalação/manutenção de canteiro e administração local da obra.**

Vejam membros, que a inclusão da administração local da obra bem como outros mencionados acima é um DEVER em fazer constar nas planilhas orçamentárias, o que deve ser revisto, inclusive, por conter no edital de convocação a relação da equipe técnica como já descrito acima.

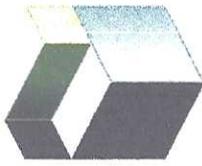
No artigo "UM ASPECTO POLÊMICO DOS ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS: BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS" de André Luiz Mendes na Revista do Tribunal de Contas da União, destaca os fundamentos e necessidade de contemplar nas planilhas orçamentárias a Administração Local, senão vejamos:

São despesas usualmente consideradas como "administração local": a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras (secretaria, serviços gerais, controle de pessoal, almoxarifado, etc.), o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos (controle tecnológico, programação e controle do andamento das obras) e a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção (direção técnica de cada serviço, coordenação de pessoal e distribuição de equipamentos e materiais necessários à execução da obra). Vale ressaltar que são consideradas como



administração local despesas que não foram atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento. Assim, por exemplo, o item de serviço “alvenaria” contempla os custos de mão-de-obra do pedreiro e do servente (além dos materiais aplicados), mas os custos com o encarregado de pedreiros ou com o mestre-de-obras (que supervisionaram o trabalho) serão computados no componente “administração local”. O DNER17, no estudo realizado para apuração do BDI nas obras rodoviárias, conceituou a administração local como sendo “o conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pelo executor, necessárias à condução da obra e à administração do contrato. É exercida por pessoal técnico e administrativo, em caráter de exclusividade. Seu custo é representado pelo somatório dos salários e encargos dos componentes da respectiva equipe que inclui pessoal de serviços gerais e de apoio”. Sabe-se que a estrutura da administração local varia de acordo com as características de cada obra. Há, entretanto, algumas atividades básicas que são inerentes à execução da administração de qualquer projeto:

a) trânsito entre obras ?
transporte no trajeto entre o escritório central e o local da obra, do engenheiro de obras, de documentos em geral, de pequeno suprimento de materiais, etc; b) direção técnica dos serviços ?
definição, junto aos operários, do ritmo de andamento dos serviços e da forma de execução; c) atendimento a clientes ?
elaboração de relatórios para esclarecimento aos clientes sobre o andamento e a qualidade dos serviços e atendimento nas visitas para medição dos serviços executados; d) fiscalização da qualidade dos materiais e serviços ?
conferência da qualidade dos materiais que foram recebidos no canteiro e supervisão das condições de estocagem e de distribuição ao local de aplicação dos materiais; e) controle do consumo da mão-de-obra ?
fiscalização da quantidade de horas gastas com cada serviço, observando a produtividade e o andamento geral dos serviços e comparando com o cronograma físico-financeiro da obra; f) pedido antecipado de insumos ?
solicitação de material para o canteiro de obras, tomando como base o planejamento existente e o andamento real dos serviços; g) programação e fiscalização dos serviços ?
distribuição de tarefas e fiscalização da qualidade de execução dos serviços; h) apontamento das horas trabalhadas ?
conferência e contabilização das horas trabalhadas pelos operários, para efeito de pagamento de salários; i) recebimento e controle de estoque de materiais ?
recebimento de materiais entregues, conferência da quantidade e da descrição de cada material analisando a nota fiscal e o pedido interno, documentação da entrada e da saída de



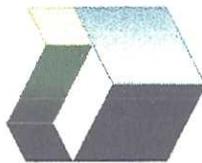
materiais no canteiro e controle do estoque de materiais; j) equipe de limpeza contínua ? efetuar a limpeza permanente da construção e do canteiro de obras; k) equipe de carga e descarga ? descarregar os materiais entregues no canteiro de obras e carregar aqueles que irão ser transportados para fora do canteiro. Esses são serviços inerentes a qualquer obra, sendo necessário que haja pessoal técnico/administrativo responsável pela sua execução. Assim, é necessário ter no canteiro de obras: engenheiro de obras, almoxarife, apontador, auxiliar administrativo, encarregado administrativo, mestre de obras, encarregados, equipe de serventes para carga/descarga e para limpeza contínua, etc. Como o pagamento dessa mão-de-obra diretamente ligada à administração do canteiro é um gasto incorrido no processo de obtenção do serviço que está sendo prestado, enquadra-se contabilmente como custo direto. Portanto, essa mão-de-obra administrativa, embora não esteja diretamente ligada à execução de cada etapa do empreendimento, está vinculada diretamente à execução do serviço de construção civil como um todo, sendo mais adequado incluí-la na planilha orçamentária (grifamos)

Por último, é imperioso destacar o acórdão 2622/2013 do TCU (plenário) que traz informações sobre o BDI e que também menciona da obrigatoriedade de apresentar nas planilhas orçamentárias as despesas com administração local, bem como outras igualmente necessárias, vejamos:

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI,



da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993; (grifamos)

Ponto relevante ainda é que os recursos aplicados para a execução dos serviços são oriundos da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, órgão federal e que utiliza recursos federais, o que deve se fazer cumprir com o determinado pelos diversos julgados do TCU.

Portanto, como colacionado neste petítório, DEVE esta douta comissão solicitar ao setor correspondente a contemplar nas planilhas apresentadas os custos com administração local e outros também mencionados inclusive para que as empresas licitantes possam cumprir como o solicitado no edital de convocação quando traz a solicitação da relação da equipe técnica e sua descrição bem como verificar as recomendações do TCU para fins de conter nos editais de convocação as formas e critérios de medição destes serviços.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

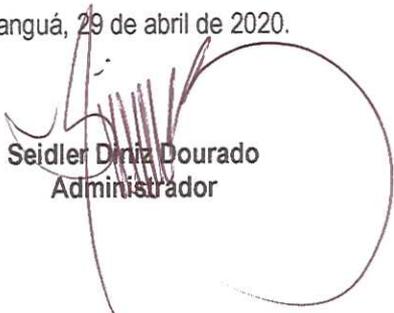
I- Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada **PROCEDENTE** em todos os seus termos para que seja incluído na planilha orçamentária os custos com administração local e os demais relacionados nos ACÓRDÃOS do TCU e estudos e fundamentos acima elencados;

II- Que, visando maior publicidade dos atos públicos, bem como dando oportunidade para demais interessados, que seja remarcado uma nova data para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, visto a necessidade de readequação da planilha orçamentária atualmente apresentada, pois acarretará em alteração do valor global para execução dos serviços;

III- Que o julgamento da presente impugnação, seja remetido para o e-mail rs.engenharia@hotmail.com , não eximindo esta comissão dos meios legais de publicação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Tianguá, 29 de abril de 2020.


Seidler Dnia Dourado
Administrador



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF): 23200830910	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 2062 (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Nome: **RS ENGENHARIA LTDA**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	107		7	ADITIVO
CADASTRADO LUCCIANO				

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____

Assinatura: Ana Suelma A. da Silva

Telefone de contato: _____

Local: Fortaleza - CE

Data: 27/09/11

CRC 011647/02
CPF 518.712.623-77
Contid: -

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data _____ Responsável _____

Processo em ordem À decisão

Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se. 07/10/2011 Data Responsável: Caio Frota Rodrigues

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma _____

OBSERVAÇÕES:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 03.434.044/0001-18**



1. **SEIDLER DINIZ DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Tianguá-Ce, nascido em Tianguá 28 Agosto de 1977, engenheiro civil, RG Nº 1893874-89 SSP-Ce e do CPF Nº 461.308.453-91, residente e domiciliado à Rua: Madalena Nunes, Nº 865, Bairro: Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-Ce. (art. 997, I, CC/2002);

2. **PAULO RINALDO NUNES DINIZ**, brasileiro, solteiro, natural de Tianguá-CE, nascido em 05 de Dezembro 1962, maior, comerciante, RG Nº 182963-81 2º via SSP/Ce e do CPF Nº 210.388.993-20, residente e domiciliado à Rua: Conselheiro João Lourenço, Nº 126, Bairro: Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-CE (art. 997, I, CC/2002).

Únicos sócios da sociedade limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial de “**RS ENGENHARIA LTDA**”, Situada à Av: Santos Dumont, Nº 3131 Sala 302, Bairro: Aldeota, CEP: 60.150-162 – Fortaleza-Ce, inscrição no CNPJ sob o Nº **03.434.044/0001-18**. O contrato social está registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o Nº 23.200.830.910, por despacho de 02/09/1999, e última alteração contratual registrada sob o Nº 20100618413, por despacho em 24/06/2010. Resolve de comum acordo alterar o instrumento contratual e adaptar as cláusulas contratuais ao novo Código Civil e consolidá-las, no que fazem de conformidade com as Cláusulas seguintes. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração de endereço:

A Sociedade altera seu endereço para Rua: Madalena Nunes, Nº 877, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 em Tianguá - Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), divididos em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, passará por força deste instrumento de alteração para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma. Sendo a presente elevação no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura, e ficando assim distribuído entre as sócios, da seguinte maneira:

<i>NOME</i>	<i>Nr.º QUOTAS</i>	<i>VALOR EM R\$</i>
SEIDLER DINIZ DOURADO	232.400	R\$ 232.400,00
PAULO RINALDO NUNES DINIZ	17.600	R\$ 17.600,00
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00

1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 03.434.044/0001-18**



CLÁUSULA TERCEIRA:

A partir da assinatura deste instrumento, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA:

A partir da assinatura deste instrumento, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

A vista da modificação ora ajustada adapta-se as demais cláusulas contratuais e aditivos ao novo Código Civil e consolida-se o Contrato Social com seguinte redação:

**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.434.044/0001-18**

1. **SEIDLER DINIZ DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens. natural de Tianguá-Ce, nascido em Tianguá 28 Agosto de 1977, engenheiro civil, RG Nº 1893874-89 SSP-Ce e do CPF Nº 461.308.453-91, residente e domiciliado à Rua: Madalena Nunes, Nº 865, Bairro: Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-Ce.(art. 997, I , CC/2002);

2. **PAULO RINALDO NUNES DINIZ**, brasileiro, solteiro, natural de Tianguá-CE, nascido em 05 de Dezembro 1962, maior, comerciante, RG Nº 182963-81 2º via SSP/Ce e do CPF Nº 210.388.993-20, residente e domiciliado à Rua: Conselheiro João Lourenço, Nº 126, Bairro:Centro, CEP: 62320-000, Tianguá-CE (art. 997, I , CC/2002).

Únicos sócios da sociedade limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial de "RS ENGENHARIA LTDA"., Situada à Rua: Madalena Nunes, Nº 877, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 em Tianguá – Ceará, inscrição no CNPJ sob o Nº **03.434.044/0001-18**. O contrato social está registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o Nº 23.200.830.910, por despacho de 02/09/1999, e última

2



**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 03.434.044/0001-18



alteração contratual registrada sob o Nrº 20100618413, por despacho em 24/06/2010. Podendo abrir, manter e encerra filiais, escritórios e agências e outras dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação de seus sócios. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **RS ENGENHARIA LTDA**, e tem sede e foro na cidade de Tianguá Ceará, Rua: Madalena Nunes, Nrº 877, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objetivo será:

Construções e edificações (residenciais industriais e comerciais); Construções e reformas de estradas; Construções de açudes, barragens, terraplenagem e outras movimentações de terra; Montagens de estruturas metálicas; Locação de veículos rodoviário de passageiro com motorista municipal; Aluguel de automóvel sem motorista; Transporte rodoviário de passageiros; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil, inclusive andaimes; Locação de veículos leves e pesados; Elaboração de projetos; Obra de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Construção de Obras D'arte Especiais; Construção de Rodovias e Ferrovias; Serviços de Engenharia; Construção de Redes de Abastecimento de água e esgoto e construções correlatas; Administração de obras; Locação de caminhão basculante; Serviços técnicos de topografia e geodésica; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos e Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Setembro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte maneira.

NOME	Nr.º QUOTAS	VALOR EM R\$
SEIDLER DINIZ DOURADO	232.400	R\$ 232.400,00
PAULO RINALDO NUNES DINIZ	17.600	R\$ 17.600,00
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00

3





**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 03.434.044/0001-18**

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá o sócio **SEIDLER DINIZ DOURADO**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Não caberá a nem um dos sócios quaisquer valor, seja atribuído como remuneração ou pró-labore, entretanto ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do resultado econômico, distribuirá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



**ADITIVO DE ADAPTAÇÃO AO CONTRATO CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE RS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 03.434.044/0001-18**



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.029 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

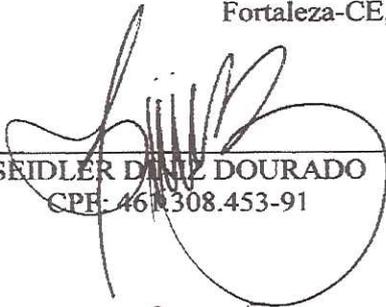
O administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

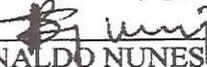
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Fica eleito para dirimir as duvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceara, com renuncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

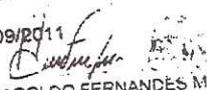
E, pôr se acharem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza-CE, 22 de Setembro de 2011.


SEIDLER DINIZ DOURADO
CPF: 461.308.453-91


PAULO RINALDO NUNES DINIZ
CPF: 210.388.993-20


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM. 07/10/2011
SOB Nº: 20112140475
Protocolo: 11/214047-5. DE 28/09/2011
Empresa: 23 2 0083091 0
R S ENGENHARIA LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
R S ENGENHARIA LTDA EPP



SEIDLER DINIZ DOURADO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, em 28/08/1977, residente e domiciliado à rua Madalena Nunes, 865, Centro, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, portador do **CPF nº 461.308.453-91** e **RG: 1893874-89 SSP/CE**.

PAULO RINALDO NUNES DINIZ, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na data de 05.12.1962, residente e domiciliado em Tianguá-CE, à rua Conselheiro João Lourenço, 126, Centro, CEP: 62.320-000, portador do **CPF nº 210.388.993-20** e **RG: 182963-81 2ª via SSP/CE.**, Únicos sócios da sociedade **R S ENGENHARIA LTDA EPP**, empresa comercial estabelecida na cidade de Tianguá-CE, à rua Madalena Nunes, 877, Centro, CEP: 62.320-000, inscrita no **CNPJ nº 03.434044/0001-18** e **JUCEC nº 23200830910**, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, e os fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sociedade, por este instrumento passa a desenvolver as seguintes atividades econômicas:

- 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 4120-4/00 – Construções de edifícios;
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 4391-6/00 – Obras de fundações;
- 4399-1/01 – Administração de obras;
- 7111-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 – Serviços de engenharia;
- 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 4923-0/02 – Serviços de transporte e passageiros;
- 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 4221-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
R S ENGENHARIA LTDA EPP



Continuação...

- 3600-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

2ª Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alcançadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Tianguá-CE, 08 de janeiro de 2015



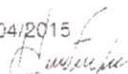
SEIDLER DINIZ DOURADO



PAULO RINALDO NUNES DINIZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2015
SOB N.º 20150415893
Protocolo: 15/041589-3 DE 15/04/2015
Empresa: 23 2 0083091 0


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.434.044/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R S ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R S ENGENHARIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MADALENA NUNES	NÚMERO 877	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 62.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gerencial.sheila@gmail.com	TELEFONE (85) 3268-9409
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

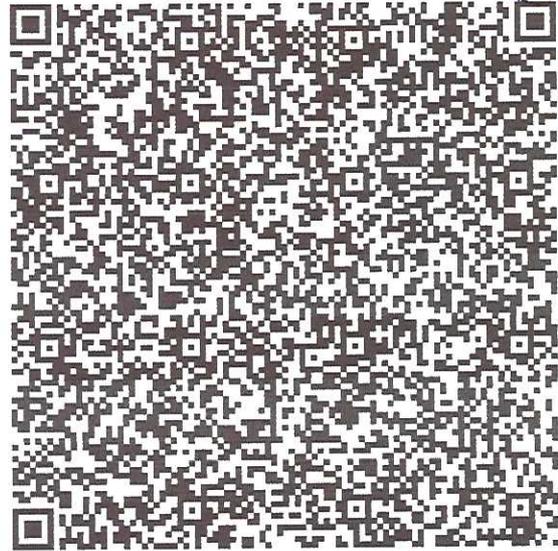
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 16:21:53 (data e hora de Brasília).



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
NOME SIDLEY DINIZ DOURADO		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF LART1 CE/BA CE		
CPF 462.308.413-91		DATA NASCIMENTO 28/06/1977
FILIAÇÃO DORACIM NUNES DOURADO MARGARIDA DE ALACOD DINIZ D DOURADO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 1660064881	VALIDADE 28/09/2018	1ª HABILITAÇÃO 28/09/2018
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 03/09/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		11163164554 03166726672
CEARÁ		
DENATRAN	CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1.660064881



1.660064881